



Superintendência de Serviços Compartilhados

CONTRATO

PROCESSO Nº 21148.007320/2021-29

SAIC Nº 12700.22/0028-3

Secretaria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2022, edição nº 79, Seção 1, páginas 5/10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, representada neste ato pela Gerente Adjunta de Contratações – SUCEC/GAC, ERICA MOREIRA TORRES, CPF Nº 826.337.031-00, designado pela Portaria do Presidente da Embrapa Nº 1239, de 01/08/2022, e conforme a Delegação de Competência atribuída pela Portaria nº 1661, de 01.11.2021, e pelo seu Supervisor de Gestão Administrativa de Contratos - SUCEC/GAC/SGAC, CICERO PRATES DINIZ, CPF Nº 730.532.016-15, designado pela Portaria do Presidente da Embrapa nº 1270 de 01.08.2022, e conforme a Delegação de Competência atribuída pela Resolução DEGI nº 21, de 01.11.2021, doravante denominada **EMBRAPA ou CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.567.525/0001-76, no Cadastro Fiscal do Estado (ICMS), sob o n.º 07.384.846/0001-00, sediada no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6o andar, Brasília/DF, CEP 70333-900, Bairro Setor Comercial Sul, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25210 OAB/DF, e CPF nº 324.781.431-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador da RG-CI nº 3.031.155 SSP/DF e CPF nº 500.104.091-49, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas celebram o presente instrumento conforme o disposto nos art. 29, inciso X da Lei nº 13.303/2016, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016, Decreto Distrital nº 42.032/2021, Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016 - ADASA/DF, e suas alterações, Portaria MMA nº 280/2020, Instrução Normativa nº 05 de 28/05/2021 - SLU-DF e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas da Contratante, nos endereços citados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que passa a integrar o presente, nos dias e turnos estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.2 A prestação de serviços será realizada por meio de empresa contratada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conceituado no art. 42, I, da Lei n. 13.303/16. O preço da unidade, in casu, é aquele definido pela ADASA, na forma da legislação específica.

4.2. A contratante deverá elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos-PGRS, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, do art. 16 da Lei Distrital nº 5.418/2014, o qual passa a integrar o presente instrumento.

4.3. As informações referentes ao quantitativo de resíduos sólidos identificados e orgânicos e o plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão Integrada do SLU-DF - SGI, conforme artigo 3º da Instrução Normativa 05/2021 SLU-DF;

4.4. O presente Contrato não compreende a coleta seletiva, a qual obedecerá o disposto no art. 16, § único, I, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Distrital nº 5.418/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total mensal estimado do Contrato é de R\$ 4.816,50 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ **R\$ 57.798,05 (Cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)**, conforme a soma dos itens 1 e 2, da tabela de preço público estabelecida pela Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF e suas alterações (Anexo Único).

5.2 O cálculo da cobrança de que trata o item 5.1 será realizado em toneladas por mês e considerará o quantitativo informado pelo grande gerador no formulário do Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O reajuste do preço público será fixado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, conforme o disposto na Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, ADASA/DF e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, a cargo da Embrapa Sede, na Gestão/UG: 135058; Natureza de Despesa: 33903978; PTRES: 169092; Fonte de Recursos: 0350222020; Fundos Destinados nº **2022NE00279**.

Parágrafo Único. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do preço público relativo às atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos de que trata o presente instrumento será realizado mediante a emissão de boleto bancário gerado pelo Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, no sítio eletrônico do SLU.

8.2. Os boletos referentes aos serviços prestados pelo SLU/DF serão gerados no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, no 2º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços e terão como vencimento o último dia útil do mês em que foi gerado.

8.3. Cabe ao grande gerador realizar o acesso ao endereço eletrônico do SLU/DF para a emissão do boleto.

8.4. Caso a Contratante não realize o pagamento no prazo de vencimento do boleto, os serviços prestados pelo SLU/DF serão suspensos até a quitação dos débitos, sem prejuízo das medidas definidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71, caput, da Lei nº13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

10.2. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste Contrato.

10.3. Segregar, acondicionar e dispor para a coleta externa os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados conforme a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 5.610/2016 e com adaptação da Resolução Conama nº 275/2001 e a Instrução Normativa nº 05 de 28/05/2021 - SLU/DF.

10.4. Os resíduos gerados pelos grandes geradores devem ser classificados da forma a seguir:

10.4.1. Recicláveis secos: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, por exemplo: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.

10.4.2. Orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, por exemplo: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados.

10.4.3. Rejeitos ou indiferenciados: resíduos sólidos não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição

final ambientalmente adequada, por exemplo: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

10.4.4. Os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, e dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos e com identificação do gerador.

10.6. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, compostagem, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado de seus resíduos ou rejeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos, no respectivo ponto de coleta, na forma descrita no plano de coleta.

11.2. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme as definições da Lei Distrital nº 5.418/2014 e do Decreto Federal nº 5.940/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

12.2. Quando a fiscalização dos serviços, por parte da Contratada, verificar divergências entre o quantitativo de resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos declarados pela contratante, e o quantitativo coletado, será realizado aditivo contratual visando a adequação do pagamento pela prestação dos serviços.

12.3. A alteração contratual não impede a aplicação de sanções cabíveis pelos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas da Contratante, poderá ser suspensa, nos casos previstos abaixo:

13.1.1. Descumprimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

13.1.2. Descumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Décima.

13.1.3. Ausência ou atraso no pagamento, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento.

13.1.4. No caso do descumprimento contratual tratado nesta cláusula a prestação de serviços será suspensa e a Contratante notificada acerca da necessidade de regularização, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes, em especial, o DF LEGAL, Administração Regional, Polícia Militar Ambiental, Inspeção de Saúde e Vigilância Sanitária, Administração Regional, Polícia Militar Ambiental, Inspeção de Saúde e Vigilância Sanitária, Delegacia Especial do Meio Ambiente, IBRAM e o Ministério Público do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal

da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no processo, observado o disposto no Art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o contratado às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela EMBRAPA no D.O.U e pelo SLU no D.O.D.F., até o quinto dia útil dos meses seguintes ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Embrapa, comunicando ao SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os grandes geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 5.610/2016, deverão emitir Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, em atendimento a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborava, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgêneros; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, agosto 2022

DANIEL MENDES PINTO
Pela Embrapa

CICERO PRATES DINIZ
Pela Embrapa

SILVIO DE MORAIS VIEIRA
Pela CONTRATADA

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1. JOSÉ ALEXANDRE SILVA ROCHA
2. EMERSON LIMA PORCELLIS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS - RESOLUÇÃO ADASA Nº 11/2021.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
01	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	TONELADA	R\$ 178,89
02	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	TONELADA	R\$ 133,87

Referência: Processo nº 21148.007320/2021-29

SEI nº 5615953



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Prates Diniz, Supervisor**, em 09/08/2022, às 09:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres, Gerente-Adjunto**, em 09/08/2022, às 16:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darley Braz de Queiroz, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 11:15, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio de Moraes Vieira, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 11:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alexandre Silva Rocha, Analista**, em 24/08/2022, às 12:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lima Porcellis, Técnico**, em 24/08/2022, às 14:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7479323** e o código CRC **FF71B0DB**.
